DIGITALIZADO
EM: 01/06/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/4/66

PROJETO DE LEI Nº 31/66

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãs de Piedade

VEREADOR: José de Castro

LEI Nº 3178 DE 12/5/66

DIOM Nº 3434 DE 16/5/66 Sanção vedada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 3178 DE 12 Maio DE 1966.

Considera de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PIEDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PIEDADE, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de Maio de 1966.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 31/66

À Comissão de Legislação.
Em 18-4-66

Considera de utilidade pública o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PIEDADE.

Aprovado em 1a. discussão
Em 26-4-1966
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PIEDADE, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Abril de 1.966.

José de Castro
- Vereador -

Ao Vereador Valdo Xavier
para relator
Em 27-4-66.
José de Castro

Aprovado em 2a. discussão
Em 28-4-1966
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 28-4-66
(PRESIDENTE)

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL. 1-67-78 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação **verbal da propria parte interessada, que do livro nº 5, de Registro de Pessôas Juridicas, do seu Cartório, ás fls. 346, sob numero de ordem 656, em data de 27 de junho de 1951, consta o registro dos estatutos do "CIRCULO OPERARIO E PIEDADE", sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiria personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Certifica, finalmente, que do livro nº 10, de Registro de Pessoas Juridicas, tambem do seu cartório, ás fls. 242, sob numero de ordem 1616, em data de 21 de Janeiro corrente, consta o registro da reforma dos estatutos daquela sociedade, mediante o qual a mesma passou a denominar-se "CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PIEDADE", reforma essa que ficará fazendo parte integrante e inseparavel de seus primitivos estatutos. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de Janeiro de 1966.**

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 82|0
R. R. $
B. $
T. P. $ 1|0
Sls. $

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensada de impressão e inter[illegible]
Em 28/4/1966
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 3 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 31/66

O vereador José de Castro apresentou à consideração da Casa o projeto incluso que "considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Piedade".

O projeto de lei foi instruido com a certidão do Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta Cidade,/ pela qual se verifica que a entidade adquiriu personalidade jurídica, como exige a lei para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é das mais justas. Visa possibilitar a ajuda do Gôverno à entidade que - além de seu aspecto puramente social - já por si relevante, vem realizando um louvavel trabalho em prol do desenvolvimento educativo, recreativo e cultural do bairro onde fica localizada, o que a torna merecedora do reconhecimento da Municipalidade.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Abril de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

Aprovado
9-5-66

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 31/66.

Considera de utilidade pública o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PIEDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PIEDADE, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de maio de 1966.

Edmundo Lima PRESIDENTE

José de Castro RELATOR

Myrtes Campos

C M F

MZA

Of. nº 278/66.

Fortaleza, 4 de maio de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PIEDADE, para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A